



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 574, DE 2012

NOTA DESCRITIVA

JULHO/2012

SUMÁRIO

I - MATÉRIA	3
II - JUSTIFICATIVA	3
III - EMENDAS PARLAMENTARES	4
IV - OUTRAS INFORMAÇÕES	6

© 2012 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 574/2012

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012 (Mensagem nº 71/2012-CN; Mensagem nº 302/2012-PR).

I - MATÉRIA

Os arts. 1º a 4º da MP estabelecem parcelamento especial de débitos juntos à Fazenda Nacional, relativos à Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, de responsabilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações públicas.

O parcelamento será realizado em 180 parcelas mensais, com redução de 60% das multas; 25% dos juros; e 100% dos encargos legais. O prazo para adesão estende-se até 28 de setembro de 2012. O ente federativo que aderir terá suas parcelas descontadas do respectivo Fundo de Participação do Estado e Distrito Federal (FPE), ou Fundo de Participação do Município (FPM), submetendo-se ainda à retenção do PASEP relativo aos fatos geradores ocorridos posteriormente à adesão.

Aplicam-se ao parcelamento especial algumas regras do parcelamento ordinário, tais como: a obrigatoriedade de oferecimento de garantia real ou fidejussória em caso de débito inscrito em dívida ativa; a utilização da taxa Selic como base de cobrança de juros sobre as parcelas; a exclusão do parcelamento em caso de atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela (arts. 11 a 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002).

O art. 5º da MP prorroga, de 30 de junho de 2012 para 31 de dezembro de 2012, a redução a zero da alíquota da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a importação e sobre a receita de venda no mercado interno de massas alimentícias (TIPI 19.02).

A Medida Provisória tem vigência e eficácia a partir da sua publicação, conforme seu art. 6º.

II - JUSTIFICATIVA

Na Exposição de Motivos nº 112/2012/MF ao Presidente da República, o Sr. Ministro da Fazenda justifica a edição da MP com base na necessidade de

recuperação fiscal de entes políticos que, mediante aprovação de leis estaduais e municipais, teriam deixado de pagar o PASEP. Como o Supremo Tribunal Federal teria confirmado a natureza tributária (portanto, compulsória) da referida contribuição social, tais entes estariam em débito com a Fazenda Nacional. Ademais, assevera o Sr. Ministro que o desconto das parcelas mensais diretamente do FPE e do FPM, compreendendo inclusive o PASEP devido a partir da adesão ao parcelamento, seria uma garantia de regularização da situação fiscal desses entes federativos junto ao Governo Federal.

Quanto à ampliação do prazo de desoneração das massas alimentícias, sustenta o Sr. Ministro que a medida pretende manter a redução do preço no varejo de tais alimentos, decorrente da aplicação de alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS sobre os mesmos (MP nº 552/2011, convertida na Lei nº 12.655, de 30 de maio de 2012).

A urgência e relevância da MP estariam, portanto, caracterizadas pela necessidade de oferecer uma oportunidade para Estados, Distrito Federal e Municípios regularizarem seus débitos relativos ao PASEP, bem como pela importância das massas alimentícias na dieta das famílias de todas as classes sociais, em especial das mais vulneráveis economicamente, e dos preços desses alimentos nos índices de inflação.

III - EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas trinta e nove (39) emendas à MP nº 574/2012, que são sucintamente descritas no quadro abaixo:

EMENDA		DESCRIÇÃO
Nº	PARLAMENTAR	
1	GUILHERME CAMPOS (PSD)	Altera o art. 1º da MP para fixar em 30% o montante máximo de retenção do FPE ou FPM dos entes federativos que aderirem ao parcelamento especial do PASEP.
2	FRANCISCO ARAÚJO (PSD)	Altera o art. 1º da MP para fixar em 20% o montante máximo de retenção do FPE ou FPM dos entes federativos que aderirem ao parcelamento especial do PASEP, que passaria a abranger débitos vencidos até 31/03/2012.
3	ALFREDO KAEFER (PSDB)	Altera os §§ do art. 1º da MP para, na consolidação dos débitos no parcelamento do PASEP, extinguir multas e encargos legais e fixar juros em 1% ao ano, bem como estabelecer prazo de carência de 90 dias e incidência da TJLP sobre as parcelas.
4	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM)	Altera o § 2º do art. 1º da MP para, na consolidação dos débitos no parcelamento do PASEP, elevar a redução dos juros, de 25% para 50%.
5	CARMEN ZANOTTO (PPS)	Altera o § 2º do art. 1º da MP para, na consolidação dos débitos no parcelamento do PASEP, elevar a redução das multas, de 60% para 80%, e dos juros, de 25% para 40%.

6	AUGUSTO COUTINHO (DEM)	Altera o art. 2º da MP para permitir a adesão ao parcelamento do PASEP até 31/12/2012.
7	AUGUSTO COUTINHO (DEM)	Altera o § 2º do art. 1º da MP para, na consolidação dos débitos no parcelamento do PASEP, elevar a redução das multas, de 60% para 75%.
8	AUGUSTO COUTINHO (DEM)	Altera o § 3º do art. 1º da MP para aumentar, de 180 para 240 meses, o prazo de pagamento do parcelamento do PASEP.
9	LEANDRO VILELA (PMDB)	Altera o art. 2º da MP para estender o prazo de adesão ao parcelamento do PASEP aos parcelamentos previstos nas Leis 11.941/2009 e 12.249/2010.
10	SANDRO MABEL (PMDB)	Emenda idêntica à de nº 9.
11	LEANDRO VILELA (PMDB)	Acrescenta dispositivo ao art. 65 da Lei 12.249/2010 para considerar como instrumentos da dívida pública federal, para fins do parcelamento ali previsto, os direitos creditórios apurados por autarquia, órgão ou banco público, ainda que não convertidos em títulos.
12	SANDRO MABEL (PMDB)	Emenda idêntica à de nº 11.
13	CARMEN ZANOTTO (PPS)	Altera o art. 3º da MP para substituir a taxa Selic pela TJLP como taxa de juros de referência sobre as mensalidades do parcelamento do PASEP.
14	ALFREDO KAEFER (PSDB)	Emenda com objetivo semelhante ao da emenda nº 13.
15	EDIO LOPES (PMDB)	Inserir dispositivo ao art. 1º da Lei 10.925/2004 para, até 31/12/2016, reduzir a zero a alíquota de PIS/PASEP e COFINS sobre a importação e a receita de venda no mercado interno de insumos destinados à piscicultura.
16	SÉRGIO SOUZA (PMDB)	Altera o art. 1º da Lei 10.925/2004 para, até 31/12/2012, reduzir a zero a alíquota de PIS/PASEP e COFINS sobre a importação e a receita de venda no mercado interno de misturas para preparação de pães e produtos de padaria.
17	GUILHERME CAMPOS (PSD)	Altera o art. 1º da Lei 10.925/2004 para estender, até 30/06/2013, a redução a zero da alíquota de PIS/PASEP e COFINS sobre a importação e a receita de venda no mercado interno de massas alimentícias.
18	HOMERO PEREIRA (PSD)	Inserir dispositivo à Lei 10.925/2004 para estender a aditivo nutricional – ácido 2-hidroxi-4-(metil)butanoico e seu sal cálcico – o tratamento tributário previsto no Decreto nº 6.426/2008.
19	GUILHERME CAMPOS (PSD)	Inserir dispositivo ao art. 1º da Lei 10.925/2004 para estender até 31/06/2013 a redução a zero a alíquota de PIS/PASEP e COFINS sobre a importação e a receita de venda no mercado interno de massas alimentícias, desde que comprovado o repasse do benefício aos consumidores.
20	OTAVIO LEITE (PSDB)	Acrescenta dispositivos à MP para promover a revisão dos contratos de renegociação da dívida dos Estados (Lei 9.496/1997) e dos Municípios (MP nº 2.185-35/2001), nos termos que especifica.
21	CARLOS ZARATTINI (PT)	Altera o art. 58-T, § 2º, da Lei 10.833/2003, para estabelecer que os custos e despesas referentes aos contadores de produção de bebidas serão de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
22	CARLOS ZARATTINI (PT)	Suprime o art. 2º, § 1º, VII, da Lei 10.637/2002 e os arts. 2º, § 1º, VII, e 51 da Lei nº 10.833/2003, para revogar a tributação especial de PIS/PASEP e COFINS sobre embalagens para envasamento de bebidas.
23	MARCOS MONTES (PSD)	Inserir dispositivo ao art. 1º da Lei 10.925/2004 para estabelecer a redução a zero da alíquota de PIS/PASEP e COFINS sobre a importação e a receita de venda no mercado interno de águas minerais e águas gaseificadas.
24	CYRO MIRANDA (PSDB)	Acrescenta dispositivos à MP para abrir prazo de adesão a parcelamento especial, nos moldes previstos na Lei nº 11.941/2009 e demais regras que especifica.
25	JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	Altera os arts. 1º e 7º da Lei nº 11.941/2009 para modificar as regras do parcelamento especial nele previsto, especialmente quanto ao número de parcelas (360 meses), débitos alcançados (vencimento até 31/12/2011) e prazo para adesão (31/12/2012).

26	CYRO MIRANDA (PSDB)	Emenda com objetivo semelhante ao da emenda nº 2, em relação aos débitos alcançados e ao prazo de adesão.
27	DIEGO ANDRADE (PSD)	Altera o art. 8º e o Anexo IX da Lei nº 11.775/2008, que trata da renegociação de dívidas originárias de operações com crédito rural.
28	VALDIR COLATTO (PMDB)	Acrescenta dispositivo à MP para conceder isenção de PIS/PASEP, COFINS e IPI para produtos produzidos a partir de material reciclável.
29	SÉRGIO SOUZA (PMDB)	Altera o art. 8º da Lei nº 12.546/2011 para fixar em 1,5% a alíquota sobre a receita bruta estabelecida em substituição às contribuições sobre folha de pagamento, alcançando os produtos de específica.
30	SÉRGIO SOUZA (PMDB)	Altera o art. 9º, § 1º, II, da Lei nº 12.546/2011 para incluir a parcela da folha de pagamentos de salários dos empregados no cálculo da contribuição cobrada sobre a receita bruta estabelecida em substituição às contribuições sobre folha de pagamento.
31	ANDRÉ VARGAS (PT)	Acrescenta dispositivos à MP para definir “produtos sustentáveis” e estabelecer isenção de PIS/PASEP, COFINS e IPI sobre os que atendam os requisitos que estabelece.
32	LAERCIO OLIVEIRA (PR)	Acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei 10.637/2002 e ao art. 10 da Lei nº 10.833/2003 para restabelecer a tributação cumulativa de PIS/PASEP e COFINS sobre as receitas de serviços de limpeza, manutenção e conservação e de fornecimento de mão-de-obra.
33	HUGO LEAL (PSC)	Altera a redação do art. 45, § 5º, da Lei nº 8.906/1994, para que se aplique à OAB a imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal.
34	ZEZE PERRELLA (PDT)	Altera a redação do art. 34 da Lei nº 12.058/2009 e do art. 56 da Lei nº 12.350 para estabelecer crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS, no percentual de 90% das alíquotas das contribuições, na aquisição de carnes, quando realizada por açougue.
35	ALFREDO KAEFER (PSDB)	Acrescenta dispositivo à MP para estabelecer a redução a zero da alíquota de PIS/PASEP e COFINS sobre a importação e a receita de venda no mercado interno de ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanóico e seu sal cálcico.
36	ALFREDO KAEFER (PSDB)	Acrescenta dispositivo à MP para estabelecer a obrigatoriedade de encontro de contas entre os Municípios e o Regime Geral de Previdência Social, nos termos que especifica.
37	ALFREDO KAEFER (PSDB)	Acrescenta dispositivos à MP para estabelecer parcelamento especial semelhante ao previsto na Lei nº 11.941/2009.
38	ALFREDO KAEFER (PSDB)	Altera o art. 96 da Lei nº 11.196/2005, que trata de parcelamento especial das contribuições sociais sobre folha de pagamento devidas pelos Municípios, para ampliar os débitos abrangidos (vencimento até 31/12/2011) e o número de parcelas (360 ou 60 meses, dependendo do tipo de débito), substituir a taxa de juros aplicável (TJLP), estabelecer novos tetos de desconto do FPM, dentre outras providências que especifica.
39	MARCOS MONTES (PSD)	Altera a redação do art. 34 da Lei nº 12.058/2009 e do art. 56 da Lei nº 12.350 para estabelecer crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS, no percentual de 100% das alíquotas das contribuições, na aquisição de carnes, quando realizada por açougue.

IV - OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP nº 574/2012 foi publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012. Caso aprovada pela Comissão Mista do Congresso Nacional, mas pendente de aprovação pelos plenários das Casas, trancará a pauta de deliberações a partir de 27 de agosto de 2012 (46º dia de sua tramitação, conforme o art. 62, § 6º, da Carta Magna; art. 9º da Res. nº 1/2002, do Congresso Nacional) e perderá eficácia após 10 de

novembro de 2012 (120º dia de tramitação, cf. § 7º do art. 62, CF; art. 10, caput, da Res. nº 1/2002). Observe-se que as datas mencionadas consideram a suspensão dos prazos de contagem devido ao recesso do Congresso Nacional, que tem como requisito a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 57, § 2º, CF-88).

O Poder Executivo informa que a renúncia fiscal da MP é de R\$ 285 milhões e que o impacto financeiro será compensado pela arrecadação decorrente da edição do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011, que regulamentou a tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre a indústria automotiva.

Elaborado por:

MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES

Consultor Legislativo

Tributação e Direito Tributário